



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS, a seguir denominada **FENASPE**, com CNPJ n.º 07.132.833/0001-55 fundada em 10 de março de 2004, situada a Av. Presidente Kennedy, 1995 – sala 501 – Centro – Duque de Caxias – RJ – Cep: 25010-001, com domicílio especial na cidade do Rio de Janeiro, para todos os fins e direitos, é uma Federação de direito civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a vigorar por prazo indeterminado, reger-se-á na forma e disposições do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O foro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS – **FENASPE**, poderá ser também no de residência e domicílio do presidente eleito, de acordo os moldes deste Estatuto.

ARTIGO 2º - A **FENASPE** é constituído por Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e Petros, com base em todo território nacional.

ARTIGO 3º - A **FENASPE** tem por finalidade:

- a) Representar legalmente, como órgão máximo nacional das Associações filiadas, aposentados, pensionistas e anistiados em todo território nacional, participantes que são do Sistema Petrobrás e Petros;
- b) Congregar, coordenar e assistir a nível nacional as entidades de bases, assim consideradas as associações representativas dos aposentados, pensionistas e anistiados do Sistema Petrobrás e Petros, regularmente constituídas com personalidade jurídica própria;
- c) Desenvolver os laços de fraternidade entre as entidades associadas e dos componentes dessas, bem como outras organizações da sociedade civil, buscando, sempre, a unida de ação em defesa dos interesses comuns, da justiça e soberania nacional;
- d) Propugnar a execução da política de proteção e amparo aos aposentados, pensionistas e anistiados do Sistema Petrobrás, Petros e Subsidiárias, além da defesa e preservação dos objetivos institucionais da Fundação de Seguridade Social Petros / INSS e da mantenedora Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e entidades congêneres;
- e) A **FENASPE** – Quando julgar conveniente e receber aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada poderá participar de ações conjuntas com outras Entidades. No entanto, não poderá filiar-se a nenhuma Central Sindical.



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

CAPITULO II DAS ENTIDADES – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - São consideradas Associações Fundadoras da **FENASPE**, as entidades que tiveram participação no VII CONGRESSO NACIONAL DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS e ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS.

Parágrafo Único: Poderá filiar-se à **FENASPE**, qualquer Associação do Sistema Petrobrás e Petros que solicitar sua inscrição a partir da aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 5º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar por seus delegados credenciados das reuniões da **FENASPE**, com direito a voz e voto; desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) A assistência mencionada na letra b do Art. 3.º deste estatuto;
- c) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral quando 2/3 (dois terços) das entidades afiliadas quando julgarem conveniente, sobre tema e ou matéria previamente definida;
- d) Apresentar propostas sugestões e indicações para pautas de Congresso Assembléia e reuniões da **FENASPE**.

ARTIGO 6º - São deveres das entidades filiadas:

- a) Pagamento de sua mensalidade nos prazos previstos e nos valores decididos em Congressos e Assembleias Gerais;
- b) Cumprir o previsto neste Estatuto, acatando as deliberações dos Congressos e Assembleias;
- c) Atender convocação da Federação para reuniões;
- d) Participar, obrigatoriamente, dos rateios de despesas da Federação, aprovados no orçamento anual, ou em casos excepcionais desde que aprovados por maioria absoluta das Associações filiadas;
- e) Indicar seus Delegados representantes para Congressos e Assembleias;
- f) Prestigiar a Federação e seu corpo diretivo, dando conhecimento das decisões individuais das associações afiliadas que possam ter reflexo na Federação;
- g) Comunicar à Federação eleições de sua Diretoria e respectivas alterações e eventos.

ARTIGO 7º - As entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FENASPE**.



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

CAPITULO III

DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 8º - A Federação terá a seguinte estrutura institucional;

- a) CONGRESSO NACIONAL;
- b) ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) DIRETORIA EXECUTIVA;
- d) CONSELHO FISCAL;
- e) CONSELHO DE ÉTICA.

CAPITULO IV

ARTIGO 9º - O Congresso Nacional é soberano nas suas decisões não contrárias a este estatuto e será formado pelas delegações das entidades de base filiadas, obedecendo ao regimento específico;

ARTIGO 10º - A administração da **FENASPE** será exercido por sua diretoria executiva;

ARTIGO 11º - É de competência exclusiva do Congresso Nacional da **FENASPE** a reforma do Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão da **FENASPE**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir relativos aos objetos da **FENASPE** e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Um quinto (1/5) das Associações Filiadas, em condições de votar, podem requerer, ao Presidente, sua convocação e, em caso de recusa, no prazo de trinta (30) dias, recorrer ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo 4º - A convocação será feita através de edital publicado em veículo de comunicação da **FENASPE** e comunicada às Associações Filiadas que deverão fixar em seus murais.

ARTIGO 13º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocados com antecedência mínima de dez (10) dias, salvo disposições do parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

ARTIGO 14º - Nas Assembleias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

- a) Dois terços (2/3) do número das Associações Filiadas, com direito a votam em primeira convocação;
- b) Qualquer número de Associadas, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois.

ARTIGO 15º - Os editais de convocações das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da **FENASPE** – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS, seguida pela convocação da “Assembléia Geral”, com a especificação “Ordinária ou Extraordinária”;
- b) O dia e a hora da Assembléia em cada convocação;
- c) A sequência de convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) Assinatura do Presidente da **FENASPE**, ou do Secretário Geral.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos três (03) primeiros meses após, o término do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na “ordem do dia”.

- a) Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de gestão com apresentação de avaliação de sua movimentação financeira;
- c) Balanços financeiros e patrimoniais;
- d) Demonstrativo das sobras ou de insuficiência patrimoniais apuradas.

ARTIGO 17º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- b) Mudanças do objetivo da **FENASPE**;
- c) Dissolução voluntária da **FENASPE**;



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

d) Contas do liquidante;

e) Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 18º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselhos da **FENASPE** dar-se-ão conjuntamente e serão realizadas bianualmente através do Congresso Nacional da Federação convocado para este fim.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva publicará Edital para inscrição dos candidatos e ou chapa com antecedência mínima de 30 dias o qual será fixado nas sedes das Entidades filiadas para conhecimento dos interessados;

Parágrafo 2º - As inscrições poderão ser efetivados a partir do Edital de abertura até 10 (dez) dias antes da realização do Congresso;

Parágrafo 3º - Havendo apenas uma chapa inscrita a eleição será por aclamação;

Parágrafo 4º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição será realizada por escrutínio secreto na mesma data do Congresso;

Parágrafo 5º - A chapa eleita será aquela que obtivera maioria simples dos votos e empossados, os seus representantes, imediatamente após a realização da apuração;

Parágrafo 6º - A delegação de cada Entidade filiada terá direito até três votos;

Parágrafo 7º - A eleição do Conselho Fiscal será separadamente, mas no mesmo Congresso.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º - A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO ELEITA BIANALMENTE. EM CONGRESSO NACIONAL. TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário e Suplente;



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

- d) Diretor de Finanças e Patrimônio e Suplente;
- e) Diretor de Imprensa e Comunicação e Suplente;
- f) Diretor de Assuntos Jurídicos e Suplentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva da Federação será composta por representantes das diversas Instituições associadas, que manterão entre si estreita colaboração, inclusive por serem de unidades diferentes, criando homogeneidade de decisões;

Parágrafo 2º - O dirigente da **FENASPE** não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos da administração e fiscalização;

Parágrafo 3º - Não será permitido gravar com qualquer ônus, hipotecar ou alienar imóveis, sem autorização prévia e específica, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária das Associadas;

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva perderão seu mandato se agirem em desobediência a atos e decisões da Assembléia Geral, ou deste Estatuto.

ARTIGO 20º - Ao presidente da **FENASPE** compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da Federação;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- c) Assinar cheques e compromissos sempre em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou seu substituto legal;
- d) Representar a Federação e suas afiliadas em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros, podendo constituir com aval da Diretoria, advogados para representá-la na economia popular, a fé ou a propriedade.

ARTIGO 21º – Ao vice-presidente da **FENASPE** compete:

- a) Substituir o Presidente da **FENASPE** em suas ausências e impedimentos;
- b) Executar as tarefas que a ele forem delegadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 22º – Ao Diretor Secretário compete:

- a) A responsabilidade pela administração da entidade;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Redigir Ata das reuniões;



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

d) Elaborar relatório, Atas e documentos pertinentes à administração.

ARTIGO 23º – Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

- a) Administrar as finanças e o patrimônio da **FENASPE**;
- b) Assinar cheque se compromissos sempre em conjunto com o Presidente;
- c) Cuidar dos bens móveis e imóveis da **FENASPE**;
- d) Cuidar do cadastramento e registro patrimonial.

ARTIGO 24º – Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Coordenar a promoção, circulação e divulgação das informações entre as Associações filiadas e entidades afins;
- b) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelos órgãos do estatuto Institucional;

ARTIGO 25º – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Coordenar o acompanhamento e evolução das ações em defesa dos interesses da Federação e Associações filiadas;
- b) Centralizar informações do andamento e formações das leis e jurisprudências de interesse da Federação e associações afiliadas;
- c) Manter a **FENASPE** atualizada quanto às informações de caráter jurídico que afetarem sua administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da **FENASPE**, competindo-lhe, principalmente, zelar pela boa administração financeira e patrimonial da entidade. O Conselho Fiscal da **FENASPE** é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no Congresso Nacional das entidades federadas. O Conselho Fiscal assim definido terá mandato de dois anos, permitido apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal elegerá por critérios próprios, dentre seus componentes efetivos, um presidente. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, dentre outras definidas neste Estatuto:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal sempre com, pelo menos, quinze dias de antecedência



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

b) Convocar, ouvido o Conselheiro Titular remanescente, Conselheiro Fiscal Suplente, nos casos de vacância, para recomposição do Conselho;

c) Convocar, por sua iniciativa ou atendendo proposta justificada de outro Conselheiro, reunião extraordinária do Conselho Fiscal para apreciação de matéria específica.

Parágrafo 2.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que seja justificadamente convocado por seu presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral e ordinariamente, duas vezes em cada exercício fiscal para apreciar e pronunciar-se sobre:

a) Proposta orçamentária da Diretoria Executiva para o exercício financeiro seguinte, que será submetida ao Conselho Fiscal até o mês de outubro de cada ano civil;

b) Prestação de contas do exercício fiscal anterior que será submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal até o mês de março de cada ano civil.

Parágrafo 3.º - Compete ao Conselho Fiscal a qualquer tempo:

a) Individualmente ou coletivamente, examinar, analisar e fiscalizar a documentação, a contabilidade, os balancetes, os balanços e todo o fluxo patrimonial e financeiro da **FENASPE**;

b) Coletivamente, recomendar, ou não, espontaneamente ou provocadoramente, a aprovação das contas e do fluxo patrimonial e financeiro da **FENASPE** apontar irregularidades, verificadas, sugerindo, neste caso, medidas corretivas cabíveis;

c) Pronunciar-se, coletivamente, quando para isso solicitado pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva ou quando por ele julgado oportuno, sobre as atividades e os investimentos financeiros ou patrimoniais da entidade.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal da **FENASPE** manifestar-se-á necessariamente sobre a proposta orçamentária e sobre o balanço anual da entidade. Tais manifestações serão obrigatoriamente publicadas em veículo de comunicação com as entidades federadas antes das Assembleias Gerais para prestação de contas anuais pela Diretoria Executiva, e apresentada ao plenário dessas mesmas Assembleias para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo 5º - Os manifestos emitidos pelo Conselho Fiscal por solicitação ou julgados oportunos, além de serem levados ao conhecimento da Assembléia Geral e das entidades federadas, sê-lo-ão também ao órgão solicitante ou a Diretoria Executiva, conforme aplicável.

Parágrafo 6º - Todas as atividades e manifestações do Conselho Fiscal serão documentadas e registradas em livro próprio, com folhas numeradas sequencialmente, exclusivo para essa finalidade e que deverá ser mantido apropriadamente arquivado. A divulgação dessas atividades será feita somente mediante traslados ou cópia fiéis dos registros efetuados no referido livro.

Parágrafo 7º - É atribuição do Conselho Fiscal da **FENASPE** requerer, justificadamente, à Diretoria Executiva, “ao referendun” da Assembléia Geral, a contratação de auditorias ou assessorias profissionais habilitadas, para melhor desempenhar suas funções.



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 27º – O Conselho de Ética será composto por (03) três membros titulares e (03) três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. É o órgão apreciador do comportamento ético de qualquer filiada da federação.

Parágrafo único – O Conselho de Ética reunir-se-á se por ventura ocorrer irregularidade de comportamento das Associadas, constatado o fato o Conselho de Ética emitirá parecer para ser apreciado em Assembléia Geral específica.

CAPITULO X

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28º – A receita será constituída por contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelas associações filiadas, subvenções, auxílios, donativos, aluguéis de imóveis, renda da venda de imóveis financiados, auxílios de órgãos públicos ou privados nacionais ou do exterior, respeitada a legislação em vigor e outras rendas eventuais que não conflitem com os Estatutos, utilizados exclusivamente para gestão da **FENASPE**.

ARTIGO 29º – O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e submetido à aprovação do Conselho Fiscal e levado à Assembléia Geral e específica até o mês de março.

ARTIGO 30º – O patrimônio, constando da sede e de todos os seus haveres, excluirá saldos bancários e os que resultarem dos exercícios anuais, imóveis que possui ou venha adquirir para seus serviços, donativos ou legado se tudo mais que represente real valor.

ARTIGO 31º – As despesas da **FENASPE** serão cobertos da seguinte forma:

- a) Pelos recursos operacionais diretos ou indiretos, criados pelas Associações Filiadas;
- b) Os custos administrativos, pelo rateio em partes iguais sobre as mensalidades de todas as Associações Filiadas durante o exercício;
- c) Pelos recursos obtidos por doações ou contribuições de instituições, mantenedores recursos legais.

ARTIGO 32º – Os “déficits” de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo 1º - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os “déficits”, referidos no artigo anterior, deverá ser decidida pela Assembléia Geral Ordinária a forma pela qual estes serão rateados entre as Associações Filiadas, para os seus pagamentos.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibido distribuir entre as Associações Filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ou líquidos, ou qualquer parcela de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, reaplicando obrigatoriamente e integrante na consecução dos objetivos sociais.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33º – A **FENASPE** se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar o Congresso Nacional específico e convocado para este fim e na forma lei;
- b) Pela não consecução dos objetivos predeterminados;
- c) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- d) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento, o acervo patrimonial adquirido será transferido conforme dispositivos do Art.61 do Código Civil;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

ARTIGO 34º – A dissolução da **FENASPE** importará no cancelamento da autorização para funcionamento e dos respectivos registros.

ARTIGO 35º – Quando a dissolução da **FENASPE** não for promovido voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo 33 a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associação filiada.

Parágrafo 1º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, ou mais de um e o Conselho Fiscal, composto de três (03) membros para a sua liquidação.

Parágrafo 2º - Resolvida à dissolução, todo seu patrimônio será transferido a uma Associação congênere que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a ser escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária das associadas fundadoras da **FENASPE**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º – A **FENASPE** terá departamento específico para cada tipo de atividade que desenvolver, com Regimento Interno específico que normalizará todas as suas funções e o responsável pelo setor deverá ser sempre um profissional ligado a essas atividades.



FENASPE – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: www.fenaspe.org.br email: fenaspe@fenaspe.org.br

CNPJ: 07.132.833/0001-55

ARTIGO 37º – A **FENASPE** estabelecerá representantes para as subdelegacias, escritórios de representação, que serão responsáveis pela integração com a participação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 38 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fradar a aplicação de preceitos estabelecidos neste Estatuto e Assembléia Geral.

ARTIGO 39 – Os diretores da **FENASPE**, Conselheiros e Representantes não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FENASPE**, em decorrência de atos regulares da gestão, mas serão passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

ARTIGO 40 – Ao Congresso Nacional compete suprir as lacunas e atos omissos dirimindo dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 41 – A entidade patrocinadora de cada congresso da **FENASPE**, enviará à todas filiadas o Regimento Interno com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento.

ARTIGO 42 – Excepcionalmente, as associações que se filiarem à **FENASPE** com menos de cem associados estarão desobrigados de contribuir financeiramente, no entanto só terão direito a voto quando passarem a contribuir para a Federação.